

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1736, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - A PLANTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SUBSTITUINDO À QUE SE REFERE O ITEM I, DO ARTIGO 1.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DESSA SUBSTITUIÇÃO, A LETRA "B" DO ARTIGO 4.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"AVENIDA PROJETADA PARTINDO DA RUA PITANGUEIRAS NO LOCAL PREVISTO PARA O SISTEMA ROTATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO 4.12, ITEM VI, LETRA "N", CONCORDANDO COM O ALINHAMENTO OESTE DA RUA SÓDICA E DEIXANDO O ALARGAMENTO PARA O LADO OPOSTO - ATÉ ALCANÇAR A RUA JOÃO FERRARA; CONTINUA ATRAVÉS DE TRAJETO - DE MESMA LARGURA, COINCIDINDO EM PEQUENA ÁREA COM TRECHOS DE RUAS EXISTENTES, ATÉ ALCANÇAR A RUA CICA NA ALTURA DA VILA FRANCISCO EBER; DÊSTE PONTO PROSSEGUE EM PISTAS SEPARADAS, COMPODO UM PEQUENO SISTEMA DE CONEXÃO ATÉ ALCANÇAR AS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA, NA CONFLUÊNCIA DÊSTE COM O CÔRREGO DAS FLÔRES; A PARTIR DÊSTE PONTO SEQUE PELAS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA ATÉ ALCANÇAR EXTREMIDADE FINAL, QUE SE CONECTA COM A VIA ANHANGUERA, ATRAVÉS DO TREVO DO KM 53 (G.O. 155)."

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR ACÓRDO COM A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", VISANDO PERMITIR QUE ESSA INDÚSTRIA EXECUTE, IN



INTEIRAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS CO-
FRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DO RIO -
GUAPEVA E CONSEQUENTE REVESTIMENTO DE SUAS MARGENS, NO TRECHO
LOCALIZADO DENTRO DE SUA PROPRIEDADE E SUBORDINADO, DENTRE OU
TRAS, ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

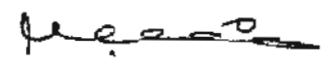
A) - TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER CONCRETIZADOS NO
PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA CELEBRA
ÇÃO DO ACÔRDO;

B) - A APROVAÇÃO DO PROJETO RESPECTIVO E A FIS-
CALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPETIRÁ À PREFEITURA MUNICI-
PAL OU A QUEM ESTA DELEBAR TAL ATRIBUIÇÃO;

C) - NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER OBSER-
VADAS, A INTEIRO CRITÉRIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, -
TÔDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À MATÉRIA;

D) - O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA COMPANHIA
INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", DOS TÊRMOSS DO A -
CÔRDO, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 10 000
(DEZ MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA CARACTERIZAÇÃO
DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, INDEPENDENTEMENTE DE
OUTRAS COMINAÇÕES DE DIREITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB